

NOVAS FACES DA CIDADANIA GLOBAL: MIGRAR, ACO-LHER E PERTENCER

NEW FACES OF GLOBAL CITIZENSHIP: MIGRATE, SHELTER AND BELONG

PATRICIA GRAZZIOTIN NOSCHANG*
MICHELI PIUCCO**

RESUMO

Diversas são as faces da globalização ao analisar seus aspectos favoráveis ou desfavoráveis na contemporaneidade. Ora ela aparece como cruel, àquela que exclui quem não faz parte desse mundo por ela criado, ora como benéfica para aqueles que estão envolvidos no seu sistema de desenvolvimento econômico e sentem-se incluídos. Neste sentido, o presente trabalho busca abordar os dois vértices desse fenômeno econômico observando quem são os excluídos e como ficam a margem desse processo, e por outro lado as conquistas trazidas pela globalização aos que se dizem incluídos nesse sistema. Por fim, a relação da globalização com o conceito de cidadania, cultura e os direitos humanos será ponto central do trabalho, demonstrando como o conceito de cidadania está atrelado ao multiculturalismo, ao sentimento de pertencimento e ao exercício de direitos e deveres em determinada sociedade. Utiliza-se o método dedutivo de procedimento e análise e a técnica de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Direitos Humanos. Globalização. Migração.

ABSTRACT

There are several faces of globalization when analyzing its favorable or unfavorable aspects in contemporary times. Sometimes it appears as cruel, excluding those who are not part of this world created by it, sometimes as beneficial to those who are involved in its economic development system and feel included. In this sense, the present work seeks to approach the two vertices of this economic phenomenon, observing who are excluded and how they remain on the margins of this process, and on the other hand, the achievements brought by globalization to those who say they are included in this system. Finally, the relationship between globalization and the concept of citizenship, culture and human rights will be the central point of the work, demonstrating how the concept of citizenship is linked to multiculturalism, the feeling of belonging and the exercise of rights and duties in a given society. The deductive method of procedure and analysis and the technique of bibliographical research are used.

KEYWORDS : *Citizenship. Human rights. Globalization. Migration.*

INTRODUÇÃO. 1. A FACE CRUEL DA GLOBALIZAÇÃO E A CIDADANIA. 2. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A GLOBALIZAÇÃO. 3. CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CULTURA. CONCLUSÃO.

* Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. *E-mail:* patriciagn@upf.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7103-6447>.

** Professora da Universidade de Passo Fundo – RS. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. *E-mail:* micheli.piucco@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0157-771X>

INTRODUÇÃO

A sociedade globalizada tornou-se uma nova realidade planetária. A partir da movimentação de mercados e, conseqüentemente está intrinsecamente relacionado, de capital, a globalização também refletiu em diversas questões sociais e ambientais. Seja a partir das migrações que ocorrem em escala planetária, seja a partir dos novos conceitos de pertencimento do novo cidadão mundial, a globalização tornou-se um paradigma social.

Em termos e sentidos positivos sobre a temática, a globalização facilitou e tornou o mundo, o mercado e as pessoas mais próximos, facilitando o processo de compras, movimentações, disseminação de informação, deslocamento de pessoas muito mais fácil. Entretanto, o termo também exclui, pois somente podem ter acesso a essas benesses aqueles que possuem meios para realizá-los. Assim, a globalização tem aspectos positivos e negativos a depender de “quem”, “para quem” e as formas em que é direcionada.

Neste contexto, processos migratórios na contemporaneidade, fazem com que os termos como cidadania, que desde o início do processo de globalização tornou-se obsoleto, sejam revisados, buscando determinar a importância da participação e sentimento de pertencimento de todos que fazem parte destas novas sociedades, globalizadas e cosmopolitas. A cidadania, dessa forma, está relacionada não apenas com questões políticas, mas, especialmente, com garantia de direitos e deveres do Estado em que o indivíduo encontra-se. Ser cidadão é sentir-se pertencente, acolhido e no pleno exercício desses elementos, os quais, conseqüentemente, fortalecem a democracia.

Entretanto, os processos de migração que advêm de diversos motivos, sejam de forma voluntária ou forçada, incluem nas novas sociedades um multiculturalismo advindo das diversas nacionalidades e culturas desenvolvidas pelas pessoas que passam a constituir esse novo meio. Assim, a perspectiva de cidadania, não fica mais atrelada a questões de nacionalidades, mas em pertencimento, sendo denominadas como as novas formas de seu exercício de cidadania cosmopolita, universal, direcionada a todos aqueles que pertencem a determinada comunidade e que a partir dela exercem seus direitos e deveres.

Dessa forma, ser cidadão deve ser visualizado como um forma de ser pertencente, de participar ativamente nas decisões, de possuir a garantia de exercício de seus direitos, mas também contribuir com o desenvolvimento e respectivos deveres para com a sua comunidade. Especialmente com a globalização, o termo cidadania rompe-se, partindo para um conceito mais aberto e inclusivo, onde o ser humano é o centro da perspectiva do seu conceito.

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que possui como base lógica operacional o método dedutivo. Como instrumento para a realização do processo investigatório, utiliza-se a técnica bibliográfica, com suporte em instrumentos normativos internacionais, além de fontes bibliográficas.

1. A FACE CRUEL DA GLOBALIZAÇÃO E A CIDADANIA

A terminologia globalização é utilizada em diversas ocasiões como termo que determina um fenômeno que acontece em âmbito econômico. Porém, as consequências boas ou más alcançam a todos os setores e a todos os indivíduos. Observando a sociedade que é afetada por esse fenômeno pode-se verificar diversos grupos que não estão incluídos nesse avanço econômico e que foram rotulados.

A sociedade que exclui e rotula determina também que esses indivíduos estão fora do convívio com os demais, penalizando os excluídos. Esses indivíduos excluídos podem ser determinados ou rotulados por condições diversas, seja em decorrência de sua raça, sexo, religião, classe social, cor.

Luis Alberto Warat ao descrever o que é a politização da democracia social, menciona justamente a questão da rotulagem. Segundo o autor, “pode-se dizer que, numa ordem de significações autoritárias, o princípio de hierarquização da sociedade permite a vigência de linguagens que estereotipam os hábitos, impondo critérios de distinção social.» Nesse sentido Warat, afirma que “existe um conjunto de discursos sociais que permite classificar hierarquicamente os sujeitos sociais. [...] Trata-se de processos de rotulação que cumprem a ampla função de classificar socialmente os outros e a nós mesmos.»¹

O autor ainda conclui percebendo que, “assim, o mundo fica autoritariamente dividido em vulgares e refinados, pelo apelo a uma ampla gama de conceitos unificadores”² determinando, exatamente, a divisão social que passou a ser constituída socialmente, em especial com o processo de globalização.

Essa sociedade dividida e rotulada também é apresentada pela doutrina como criadora de um pensamento que se torna uniforme e fabrica um senso comum. É possível pensar que os indivíduos excluídos serão provavelmente *homens maus*, pois ao tentarem ser incluídos nessa sociedade haverá uma tendência ao crime, que os rotulam como criminosos e assim o sistema penal age para retirá-los da tentativa de inclusão ao mundo que não lhes pertence, o mundo dos “homens de bem.” Aos homens de bem é garantida a cidadania máxima, ou seja, a participação na sociedade global, o exercício dos direitos e deveres e ainda a reclamação em caso de alguma violação a qualquer direito que lhe pertença. Esses estão incluídos na globalização que cresce e os leva a evoluir conjuntamente.

Mas a globalização que exclui, denominada por Milton Santos como “globalização perversa”, vem com a informação que ao invés de esclarecer

1 WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz: UNICRUZ, 2000. p. 37-38.

2 WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 200, p. 38.

confunde, de construir conceitos os destrói, sendo extremamente tendenciosa para os seus interesses. Nesse sentido, as informações manipuladas, visam ao invés de esclarecer e orientar, confundir, sendo ainda mais graves no atual contexto, em que a informação determina-se como elemento imprescindível e essencial.³ Segundo Milton Santos, a sociedade enfrenta um novo “encantamento do mundo”, onde “[...] o discurso e a retórica são o princípio e o fim. Esse imperativo e essa onipresença da informação são insidiosos, já que a informação atual tem dois rostos, um pelo qual ela busca instruir, e um outro, pelo qual ela busca convencer. Esse é o trabalho da publicidade.⁴ mudei aqui

A comunicação torna-se uma arma da globalização ao informar o que interessa aos anunciantes e desta forma manipula parte da sociedade. A mídia também determina o que é o senso comum, incluindo e excluindo o cidadão, caracteriza o que é conveniente principalmente para o mercado. Essa globalização que é dominada pelo dinheiro, consumismo, informação, competitividade no mercado gera diversas consequências em um mundo que é dominado hoje por empresas multinacionais e pela internacionalização do capital (como moeda-fluxo de capitais). O resultado dessa voracidade está na miséria, no individualismo competitivo, na marginalização do outro, nos rótulos que a sociedade impõe a determinados grupos, nos movimentos sociais entre outros.

Bauman manifesta que para os que habitam o “alto” “[...] os muros constituídos pelos controles de imigração, as leis de residência, a política de “ruas limpas” e “tolerância zero” ficaram mais altos; [...]” e, as pontes que os “baixos” tentam atravessar mostram-se “pontes levadiças”⁵. Esses cidadãos são considerados inimigos da sociedade e para eles não há exercício da cidadania, pois a cidadania tornou-se inalcançável.

A migração é um dos sistemas de exclusão mais presentes na atualidade. O migrante voluntário e forçado são considerados inimigos, mesmo antes de serem identificados. As políticas migratórias são cada vez mais rigorosas, principalmente nesse momento de crise global, os migrantes são considerados perigosos e intrusos por diversos países. Desta forma, é impossível não trazer o direito penal que forma um sistema penal seletivo e punitivo a um inimigo muitas vezes desconhecido.

Umberto Eco destaca que ser cidadão é sentir-se pertencente ao meio em que o sujeito está inserido. Destaca-se que, entretanto, os processos de discriminação e exclusão social determinam o não envolvimento e participação pelos indivíduos e que acarreta em termos da busca de uma cidadania universal. Dessa forma, respeitar as diferenças é além de reconhecer, integrar no outro

3 SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 39.

4 SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. 2008, p. 39.

5 BAUMAN, Zigmund. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 97.

seus direitos, entre eles o de pertencimento social como cidadã e cidadão de determinada sociedade. O autor destaca que a diversidade deve ser compreendida e aceita e não tornar-se um instrumento de tentativa de modificação.⁶

Destacam-se as modalidades de seletividade e exclusão em decorrência da nacionalidade atualmente. A exemplo, em casos de terroristas o direcionamento ou maior cuidado quanto trata-se de determinada nacionalidade ou religião, demonstram os preconceitos direcionados. Pensar em cidadania dever ser compreendido como um processo de acolhimento e de pertencimento, sem discriminações ou exclusões por diferenciações de qualquer natureza. Cidadania é fundamento de uma sociedade inclusiva, assim como a garantia dos direitos humanos.

Neste sentido, destaca-se que o processo migratório representa um “caminho de esperança”. As dificuldades nos países de origem levam milhões de pessoas a migrarem em busca de melhores condições de vida. Entretanto, nos países de destino deparam-se com exclusões em espaços que pertencem “apenas aos nacionais”, tornando os migrantes como os “diferentes”, em processos de seletividade quanto a garantia dos direitos a nível nacional.⁷

Esse sentimento foi evidenciado durante a pandemia da Covid-19 com o fechamento das fronteiras e, além disso, do direcionamento quanto a possibilidade de vacinação em território nacional quando as normativas brasileiras em diversas ocasiões demonstram-se seletivas e diferenciam o tratamento quanto aos nacionais e aos migrantes, acarretando em formas de exclusão realizadas estruturalmente pelo Estado.⁸

Desta forma, a cidadania só será máxima para os excluídos no momento que o processo de globalização inclui-los ou através da luta do indivíduo para deixar de ser mínimo e conquistar os seus direitos e o exercício da cidadania que lhe pertence de direito. Acredita-se que a segunda opção será a mais provável e já está tomando forma, por diversas associações e organizações que voltam seu objetivo na inclusão social dos excluídos, para torná-los cidadãos.

2. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A GLOBALIZAÇÃO

A definição do que é ser cidadão vem evoluindo juntamente com o direito e, adaptando-se com o advento da globalização. Não é mais possível determinar que a cidadania limita-se ao exercício dos direitos e deveres políticos, o direito

6 ECO, Umberto. *Migração e Intolerância*. Rio de Janeiro: Record, 2020., p. 67-69.

7 SANTOS, Frederico Santos dos; PIUCCO, Micheli; NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Seletividade, exclusão e discriminação: um olhar sobre a migração diante do contexto de pandemia do Coronavírus. In: NOSCHANG, Patricia Grazziotin; PIUCCO, Micheli; SANTOS, Frederico Santos dos (COORD). *A efetividade dos direitos humanos no plano internacional: migração e refúgio*. Brasília, DF: ACNUR, 2021, p. 12-17.

8 SANTOS, Frederico Santos dos; PIUCCO, Micheli; NOSCHANG, Patricia Grazziotin. *Seletividade, exclusão e discriminação: um olhar sobre a migração diante do contexto de pandemia do Coronavírus*. 2021, p. 12-17.

de votar e ser votado, e que ela somente é adquirida na sua plenitude de acordo com a legislação de cada Estado para exercer esses direitos e deveres.

Para Marshall a cidadania é um *status* que evolui em conjunto com os processos econômicos, democráticos, os sistemas de governo e acompanha, desta forma, as mudanças que a globalização trouxe.⁹ Neste sentido, Hirano ressalta que:

A globalização da economia não é apenas a universalização do conceito de mercado livre, da liberdade dos atores no mercado livre, mas também da ampliação do próprio conceito de mercado, que não é apenas um conceito econômico, mas também um conceito político e social, incluindo o cultural. Se as ideias de liberdade e racionalidade fundavam primitivamente a própria ideia de mercado no sentido econômico, ela modernamente faz parte do próprio conceito de democracia. Tanto o mercado quanto a democracia necessitam de regras de jogos estáveis (portanto duráveis); baseiam-se eles na ideia de paz e fundam, tanto na concepção marxista quanto na weberiana, o próprio conceito de capitalismo.¹⁰

O conceito de cidadania se alarga e não se limita mais ao exercício dos direitos políticos, alcança os direitos e garantias fundamentais do indivíduo estendendo-se em quase todos os ramos do Direito. Tal conceito também se afasta cada vez mais de uma perspectiva estrita de nacionalidade que, no seu significado clássico, é o vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado. Enquanto o nacional está preso a sua nação, o cidadão com a globalização e a queda das fronteiras alcança o mundo e transforma-se em cidadão do mundo, possuindo seus direitos fundamentais garantidos na maior parte do mundo globalizado. A cidadania passa a ter uma “pluralidade de sentidos”¹¹, e a democracia é um fator determinante e garantidor para que isso ocorra.

Assim, Lígia Coelho ao analisar e criticar o conceito/*status* de cidadania trazido por Marshall considera que a cidadania trata-se de uma conquista individual, fundamentada no coletivo social. Nesta fundamentação está o pertencimento, a participação, a autonomia, entre outros elementos que determinam não apenas os direitos, mas os deveres para com o grupo em que pertence, ao qual está inserido.¹²

9 MARSHALL, T.H. A. *Cidadania, classe social e status*. Tradução por: Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

10 HIRANO, Sedi. América Latina no novo contexto mundial. In: SCARLATO, Francisco Capurano et al. *O novo mapa do mundo: globalização e o espaço Latino-Americano*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 30-31.

11 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal Maximo x cidadania mínima. Códigos da violência na era da globalização*. 2003, p. 76.

12 COELHO, Lígia Martha C. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. *Cidadania/Emancipação*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1990, p. 26.

Amartya Sen considera a extrema importância da participação como elemento fundamental para o desenvolvimento, além de questões atreladas à democracia, os direitos políticos e os direitos de caráter civil básicos, os quais auxiliam no processo de desenvolvimento do indivíduo de forma constitutiva. Este viés possui benefícios em duas vertentes. A primeira é que o exercício desses direitos pode auxiliar tornando os Estados mais responsivos às dificuldades das pessoas vulneráveis. O segundo, é que as liberdades, incluindo a de agir do cidadão, faz com que o indivíduo possua papel instrumental na sociedade.¹³

A cidadania deve ser considerada como inclusiva, garantindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, o acesso aos documentos, aos serviços públicos, ao exercício de forma plena da cidadania. Para Varene “[...] ser cidadã e cidadão em igualdade de condições legais é uma das mais caras aspirações da humanidade em todos os continentes”.¹⁴

Com o processo de globalização e o conseqüente rompimento de barreiras que representou em termos mundiais, seja em termos econômicos, ambientais e/ou sociais uma de suas principais conseqüências é o surgimento do multiculturalismo, que faz com que um dos principais questionamentos contemporâneos seja o atrelado a quem é considerado na atualidade como cidadão, pois este novo fenômeno, exige “[...] novas e profundas reflexões sobre o novo cidadão e sobre a própria concepção de democracia”.¹⁵

A globalização permite o exercício da cidadania quando os indivíduos requerem aos governos uma democracia participativa. Ao abrir as fronteiras, o Estado também possibilita aos indivíduos o acesso à informação, que os leva a exigência do cumprimento pelo Estado de seus direitos. Sem a globalização isso não seria possível. O Estado, atualmente, é um ator global permanentemente observado pela sociedade internacional, pois a participação do mesmo nessa sociedade levou-o a assinar diversos compromissos internacionais. Muitos desses tratados são referentes à proteção do indivíduo e garantias fundamentais, e ao meio ambiente.

Neste sentido, é salutar observar que:

A globalização econômica impacta diretamente o Direito dos Estados. Novas leis são aprovadas, tratados são ratificados, e a jurisprudência muda de foco em resposta à demanda do mercado global. As fronteiras geográficas não isolam mais os Estados conforme as novas tecnologias criam avenidas para a

13 SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 315.

14 VARESE, Luis. Três elos da corrente dos direitos humanos. *In*: ACNUR, IMDH. **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Caderno de Debates 1, junho de 2006. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-.content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-01_Ref%C3%BAgio--Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

15 GORCZEWSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Bellosso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 16-17.

constante interação entre indivíduos em lados opostos do globo. O Direito não é mais puramente local quando uma parte crescente da população do mundo se desloca. As pessoas já não são mais locais porque ou fisicamente se mudam ou conduzem negócios ou assuntos pessoais cruzando múltiplas fronteiras estatais. Se os indivíduos e negócios continuam a deslocar-se em uma taxa crescente, as nações devem desenvolver mecanismos e prover novas ferramentas para entender indivíduos, sistemas e instituições estrangeiras. O próprio Direito deve passar por reformas para permanecer competitivo em um mundo em que as fronteiras desvanecem-se.¹⁶

A globalização abre, ainda mais, ao indivíduo a possibilidade de ter a proteção do Estado em âmbito internacional. Porém, caso haja omissão do Estado, as Organizações Internacionais e as Organizações Não Governamentais (ONGs), que se multiplicaram no século XX, estarão alertas para qualquer tipo de violação, além das associações e sindicatos que garantem ao cidadão a possibilidade de exercer seus direitos, caso o Estado falhe no seu dever.

3. CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CULTURA

Ao abrir suas fronteiras o Estado possibilitou ao indivíduo a livre circulação entre países. Em decorrência dessa facilidade em viajar e conhecer novos países, povos e culturas, os indivíduos começaram a deparar-se com o diferente, com as diversidades culturais, novas religiões e novos costumes. Ao tentar viver em outro país, o indivíduo encontrou um novo desafio: aceitar e conviver pacificamente com as diferenças.

Além disso, destaca-se que para além de uma livre circulação realizada pela abertura dos países em decorrência da facilidade de ingresso em diversos Estados, existem milhões de pessoas que, atualmente, migram não apenas por condições voluntárias e busca de melhores condições de vida, mas também em decorrência de perseguições por diversas questões ou/e pela múltipla violação de direitos humanos que podem ser acometidas em seus países de origem.

Nesse sentido, é importante destacar que a globalização desafiou o cumprimento e o respeito à Declaração Universal de Direitos Humanos, ao colocar em contato culturas diferentes, religiões e, como consequência desse contato, um choque cultural e religioso. A velocidade da informação e a possibilidade de contato com o outro mundo, nunca antes visitado ou divulgado gerou indignação e não aceitação de algumas culturas, principalmente do ocidente em relação ao oriente.

Uma das formas de pensar esse conflito e, tentar resolvê-lo está no exercício da cidadania vinculado a ética da alteridade, pois a alteridade convive

16 MOROSINI, Fábio. *Globalização e Direito: além da metodologia tradicional dos estudos jurídicos comparados e um exemplo do Direito Internacional Privado*. Revista do Senado. Ano 43, n° 172, out./dez.2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri1/principal.htm>> Acesso em: 30 abr. 2023.

com a cidadania “[...] tanto na ideia de cidadania quanto na ideia de ética, palavras-chave de qualquer discurso que se apresenta como democrático nos dias de hoje.”¹⁷.

Importante recordar que o conceito de ética é extremamente subjetivo, porém, vincula-se a moral, e ambos formam o caráter do ser humano. Para Suely Rolnik, a pessoa ética não é aquela que cumpre com seus direitos e deveres, apenas, e sim a que percebe que existe o invisível. Essa pessoa seria o indivíduo ético e moral é o que percebe que há produção de indiferenças e que existem pessoas invisíveis nessa sociedade. Segundo a autora o mesmo ocorre com o conceito de cidadania. Nesses termos:

É evidente que estar comprometido com uma vontade de melhorar as condições de existência passa pela reivindicação do direito de cidadania assegurado para todos. É evidente também que essa reivindicação continua a ser fundamental na medida em que uma massa imensa de indivíduos estão excluídos desse direito (muitas vezes a um tal ponto que tal exclusão chega a colocar em risco sua própria sobrevivência; e mesmo os que têm acesso maior a esse direito têm que estar constantemente atentos para preservá-lo). Da conquista desse direito a consciência dá conta, e podemos mesmo dizer que ela é o principal instrumento de que dispomos para sua viabilização. Há até uma expressão no velho jargão de esquerda que designa exatamente isso: «tomada de consciência», isto é, ativação da capacidade que tem a consciência de conhecer os direitos e deveres a que todos deveriam ter acesso, assim como de permitir, aos excluídos de tais direitos, perceber sua exclusão e lutar por seu estatuto de cidadão. A “tomada de consciência” é uma arma necessária e talvez até suficiente na luta contra essa situação de *apartheid* dos direitos de cidadania. Tal luta é da alçada do homem da moral que nos habita e tem a ver com o outro da perspectiva do visível, no qual se reconhece um cidadão, indivíduo portador de direitos e deveres que devem ser respeitados.¹⁸

A “tomada de consciência” também está no reconhecimento das diversidades culturais. O fenômeno migratório é um dos fatores da globalização, no qual as pessoas buscam uma vida melhor em outros países, acreditando que terão no mundo desenvolvido melhores oportunidades, em uma das faces da migração. A esperança é de encontrar a solidariedade e a participação na sociedade que ingressaram, acreditando que nesse mundo seus direitos e garantias fundamentais serão respeitados. Nesse sentido, os direitos humanos “[...] foram concebidos como proposta de um sistema de vida integral que abarcasse a esfera cultural, econômica, política e social, tanto individual como coletivo, e aplicável a todos, sem qualquer discriminação.”¹⁹

17 ROLNIK, Suely. *À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reivindicação da democracia*. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/suely%20rolnik.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

18 ROLNIK, Suely. *À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reivindicação da democracia*. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade. P. 12-13.

19 POZZOLI, Lafayette. *Cultura dos direitos humanos*. Revista do Senado. Ano 40, nº 159, jul./

Em diversas ocasiões, o importante é sobreviver seja onde for. Ao migrar aquele indivíduo que deixa seu Estado de origem, pode encontrar do outro lado do mundo o sentimento de nacionalismos exacerbados que desafiam os direitos garantidos pela cidadania. Liszt Vieira chama atenção para as tendências nacionalista mantidas por alguns Estados-nação, que buscam manter um espaço de cidadania homogênea, “[...] a realidade migratória global, mormente no pós-guerra, desafia os nacionalismos em busca de uma constante extensão dos direitos de cidadania.”²⁰ Vieira apresenta duas perspectivas, “[...] potencialmente opostas, tentam dar conta das novas direções a serem tomadas pela cidadania diante da acelerada erosão da homogeneidade nos limites do Estado-nação.”²¹

O nacionalismo é a pura expressão dos indivíduos de identidade local, reconhecendo sua religião, costumes, idioma entre outros. A convivência com pessoas de outras comunidades que, não possuem os mesmos costumes, começam a gerar tensão, pois são diferentes da realidade local de determinada comunidade. Nesse cenário aparece o multiculturalismo como fator determinante, o qual tem como objetivo preservar a igualdade de todas as culturas. Não há uma cultura superior a outra. Existem diversidades culturais que devem ser respeitadas, de forma que o respeito à dignidade da diferença é que torna-se cada vez mais difícil.

No entanto, nenhum Estado deve impor a sua cultura a outro ou para outros indivíduos. Entretanto, quando se abordam os direitos humanos, surgem vários questionamentos. Seria possível determinar que exista certo tipo de imposição ou interferência do padrão da cultura ocidental na cultura oriental? Se as diversidades culturais devem ser respeitadas, não são todas as culturas que estão de acordo com os princípios determinados na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), a qual é considerada *soft law* pelo seu caráter declaratório e não normativo.

Antonio Cassese afirma que a DUDH, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, tem apenas força moral e política, ou seja, apenas uma recomendação aos Estados. O autor critica o documento dizendo, que nele não há nada específico, sobre a desigualdade econômica entre os Estados. Além disso, a Declaração não leva em consideração o fato de alguns Estados possuírem problemas em garantir certos direitos básicos como: direito ao trabalho, moradia, educação e outros, em razão de estarem em processo de desenvolvimento²².

set. 2003. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/cegraf/tril/principal.htm>> Acesso em: 30 abr. 2023, p.108.

20 VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 45.

21 VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 45.

22 CASSESE, Antonio. *International Law*. New York: Oxford University Press, 2005, p. 381.

Destaca-se, entretanto, que a Declaração Universal foi considerada como norma consuetudinária pela Corte Internacional de Justiça e de relevância e aplicação por todos os Estados em decorrência dos valores propostos, fazendo com que todos busquem sua observância e a insiram em um patamar mínimo de direitos que devem ser respeitados, independentemente de ter em seu nascimento sido estruturada por intermédio de uma resolução.²³

No entanto, nesse mundo globalizado com tantas diferenças, o multiculturalismo torna-se comum, porém a convivência entre os diferentes, cada vez mais árdua. Com todas essas diversidades é preciso indagar em que contexto a cidadania aparece. Alguns autores denominam como cidadania cosmopolita, outros, cidadania mundial (cidadão do mundo), cidadania global.

A cidadania cosmopolita está em uma nova dimensão em que é imprescindível a ética da alteridade, o saber ouvir as diferenças e respeitar o próximo. Maria de Fátima Wolkmer, ao contrário afirma que, seria se poderia pensar em um mundo globalizado no qual encontram-se duas categorias de cidadania: a abstrata e a cosmopolita. “A primeira delas é uma cidadania legal transnacional, capaz de dar direitos civis às pessoas. A segunda categoria seria de uma cidadania social transnacional, capaz de assegurar, no plano internacional, direitos sociais básicos.”²⁴ Para autora os elementos que caracterizariam um cidadão cosmopolita hoje são: “[...] diálogo, participação, respaldo em leis e instituições regionais e globais [...], ética intercultural [...], solidariedade frente à todas as formas de exclusão, e um projeto comum para a humanidade, cujo núcleo venha a ser o respeito à vida.”²⁵

Nesse sentido, Kant traz a ideia de cidadão cosmopolita que pertence a todos os lugares independente do Estado em que a pessoa é nacional e os demais Estados neste direito cosmopolita devem apresentar uma hospitalidade.²⁶ A hospitalidade nada mais é do que o “[...] direito que cada estrangeiro tem de não ser tratado como inimigo no país que chega”, somada com a ideia de acolhimento proposta por Boff que “é antes de mais nada uma disposição de alma [...]” contudo não com a ideia de provisoriedade apontada por Kant, mas com a de permanência e pertencimento abordada por Sayad.²⁷

23 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (United States of American v. Iran)*. Judgment of 24 may 1980. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2022.

24 WOLKMER, Maria de Fátima. *Cidadania cosmopolita, ética intercultural e globalização neoliberal*. N. 46. Sequência. Florianópolis, 2006, p. 44.

25 WOLKMER, Maria de Fátima. *Cidadania cosmopolita, ética intercultural e globalização neoliberal*. 2006, p. 46.

26 KANT, Immanuel. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. Petropolis: Rio de Janeiro, 2020.

27 SAID, Edward W. *Reflexões sobre o Exílio*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 46.

Logo pela visão do Estado de não pertencimento, trata os migrantes como estrangeiros, não nacionais. Do outro lado, as pessoas que buscam serem incluídas em uma nova comunidade com esperança de pertencimento ao novo lugar, sofrem com a exclusão de estarem em terras muitas vezes hostis ao recebimento de migrantes. Nas palavras de Said “o exílio nos compele estranhamente a pensar sobre ele, mas é terrível de experienciar. Ele é uma fratura incurável entre um ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada.[...]”. Assim o Estado receptor as vê na condição de temporalidade, a provisoriedade permanente apontadas por Sayad como uma não necessidade de garantir direitos promovendo a exclusão dos migrantes na cidade e o exercício da cidadania. Conforme Sayad, “o indivíduo exclui-se daquilo de que é excluído e do qual sabe, quase que instintivamente, que está excluído; [...]”.

A ideia de que as pessoas refugiadas deixam seus lares temporariamente estimula a percepção de que não é necessário facilitar o acesso a todos os direitos, alimentando a intolerância e a não receptividade e acolhimento. Assim se confirma nos dizeres de Hannah Arendt “a privação dos direitos a ter direitos”. Nas palavras de Arendt “A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião [...] mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade”. A situação angustiante não decorre do fato “[...] de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los.”.

E novamente Julia Kristeva provoca a reflexão sobre se “a dificuldade que a questão dos estrangeiros engendra estaria inteiramente contida no impasse da distinção que separa o cidadão do homem”. As reflexões da autora giram no sentido de que a consequência desta distinção é a constatação de que “[...] somos mais ou menos homens à medida que somos mais ou menos cidadãos, e que aquele não é um cidadão, não é interinamente um homem. Entre o homem e o cidadão, uma cicatriz: o estrangeiro”.

No que refere aos termos cidadania mundial e global, são decorrentes da globalização, da dissociação da cidadania do conceito de nacionalidade e por sua vez do Estado-nação, importando para o exercício da cidadania o sentimento de pertencimento e exercício dos direitos e deveres pelos indivíduos, independentemente de onde estejam.

CONCLUSÃO

A globalização representa um processo paradigmático na atual sociedade. Seja em decorrência da proximidade das informações, dos contatos instantâneos ou da facilidade em que tornou-se a locomoção, a depender de diversos fatores

que podem influenciar em uma maior ou menor facilidade, destarte vinculados a questões econômicas e sociais, a globalização não possui aspectos apenas positivos, mas também representa a busca pela atualização de termos e conceitos sobre uma nova sociedade moldada aos termos desse novo processo.

Entre os principais temas que tornaram-se obsoletos a partir da globalização, está a cidadania. Em um primeiro momento, a percepção que se tem é que o conceito de cidadania não consegue conviver com o multiculturalismo e esta nova sociedade, quanto o termo cidadania considera-se apenas no âmbito do exercício dos direitos políticos e vinculado estritamente a ideia de nacionalidade.

A cidadania busca a inclusão dos que não fazem parte da sociedade independentemente da cultura, da religião, das etnias. A cidadania, possivelmente, encontrará suporte na ética da alteridade e esse é o grande desafio. A cidadania não serve a uma só cultura, mas, a interculturalidade, porém nada se conseguirá nesse espaço globalizado em não ocorrendo luta pela garantia dos direitos e construção dos deveres de um novo cidadão. Esse deverá estar incluído no direito da modernidade (ou pós-modernidade) e nele deverá constar a noção responsabilidade, o Estado deve ser responsável para garantir o exercício dessa nova cidadania que será conquistada.

A realidade é que todos nós cidadãos, incluídos ou não, formamos uma humanidade e, além disso, é preciso pensar a cidadania em termos de pertencimento e de ter a garantia de seus direitos, bem como a possibilidade de exercer seus deveres. Dentre os deveres, destaca-se o de participação em sociedade, o qual está intrinsecamente vinculado à democracia participativa para além de uma democracia meramente representativa – a qual atualmente vivencia-se -. Somente com a inclusão, valorização e acolhimento e sentimento de pertencimento de todos é que a cidadania poderá ser exercida como um instrumento multicultural e cosmopolita de garantia de direitos e possibilidade de exercício de direitos, mas além de tudo, com o sentimento de acolhimento e, especialmente, de pertencimento.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmund. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

CASSESE, Antonio. **International Law**. New York: Oxford University Press, 2005.

COELHO, Lígia Martha C. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. *In*: COELHO, Lígia Martha C. et. al. **Cidadania/Emancipação**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1990. p. 09-29.

ECO, Umberto. **Migração e Intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

HIRANO, Sedi. América Latina no novo contexto mundial. *In*: SCARLATO, Francisco Capurano et al. **O novo mapa do mundo: globalização e o espaço Latino-Americano**. São Paulo: Hucitec, 2002. p. 28 - 44.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Case concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (United States of American v. Iran). Judgment of 24 may 1980**. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2022.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua: um projeto filosófico**. Petropolis: Rio de Janeiro, 2020.

MARSHALL, T.H. A. **Cidadania, classe social e status**. Tradução por: Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

MOROSINI, Fábio. **Globalização e Direito: além da metodologia tradicional dos estudos jurídicos comparados e um exemplo do Direito Internacional Privado**. Revista de Informação Legislativa. Ano 43, nº 172, out./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/ principal.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

POZZOLI, Lafayette. **Cultura dos direitos humanos**. Revista de Informação Legislativa. Ano 40, nº 159, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/ principal.htm>> Acesso em: 30 abr. 2023.

ROLNIK, Suely. **À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reivindicação da democracia**. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/nucleodesujetividade/suely%20rolnik.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SAID, Edward W. **Reflexões sobre o Exílio**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

SANTOS, Frederico Santos dos; PIUCCO, Micheli; NOSCHANG, Patricia Grazziotin. **Seletividade, exclusão e discriminação: um olhar sobre a migração diante do contexto de pandemia do Coronavírus**. *In*: NOSCHANG, Patricia Grazziotin; PIUCCO, Micheli; SANTOS, Frederico Santos dos (COORD.). **A efetividade dos direitos humanos no plano internacional: migração e refúgio**. Brasília, DF: ACNUR, 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VARESE, Luis. Três elos da corrente dos direitos humanos. *In*: ACNUR, IMDH. **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Caderno de Debates 1, junho de 2006. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-01_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz: UNICRUZ, 2000.

WOLKMER, Maria de Fátima. **Cidadania cosmopolita, ética intercultural e globalização neoliberal**. N. 46. Sequência. Florianópolis, 2006. p. 29-49

Recebido em: 05/05/2023

Aprovado em: 17/10/2023

